



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS  
NAVEGÁVEIS - CONPORTOS**

**RESOLUÇÃO Nº 36, DE 21 DE JUNHO DE 2005.**

**Dá nova redação à Resolução nº 35, de 19 de abril de 2005, que instituiu a Declaração de Ciência que obriga o registro de ocorrências de danos e ou atos ilícitos e dá outras providências.**

O Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS – CONPORTOS, usando da competência que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, do Decreto 1507, de 30 de maio de 1995 e o artigo 10, inciso VIII, da Portaria 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça;

Considerando que, o Comandante ou o Oficial de Segurança do navio/embarcação que ingressar no País, deve ficar ciente de que deverá adotar medidas formais nos casos de verificar ocorrências ilícitas ou danos contra o navio/embarcação, tripulantes ou passageiros, seus pertences ou carga, durante a permanência e a interface com as instalações portuárias, e

Considerando, por conseguinte, da necessidade de se instituir o modelo da Declaração de Ciência, por meio da qual confirma ter ficado ciente de que deverá promover o respectivo registro perante as autoridades brasileiras competentes,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Resolução nº 35, de 19 de abril de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. Instituir a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, documento por meio do qual o Comandante ou o Oficial de Segurança do navio/embarcação que ingressar no Brasil, fica ciente de que deverá adotar medidas formais no caso de verificar a prática de atos ilícitos ou danos contra o navio/embarcação, tripulantes ou passageiros e seus pertences e/ou carga, durante a permanência e a interface com as instalações portuárias, procedendo o respectivo registro perante as autoridades brasileiras competentes, cujo modelo, na forma do anexo desta Resolução, será rigorosamente utilizado e expedido em todas as instalações portuárias sediadas no Brasil.

§ 1º. A Declaração de que trata esta Resolução é do interesse da Segurança Pública Portuária Brasileira e deverá ser assinada pelo Comandante ou Oficial de Segurança do navio/embarcação e pelo Supervisor de Segurança Portuária da instalação portuária com a qual mantenha interface.

§ 2º. A Declaração de Ciência deverá ser mantida arquivada, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano na instalação portuária respectiva.

Art. 2º. A recusa em assinar a DECLARAÇÃO prevista nesta Resolução, seja por parte do Comandante ou do Oficial de Segurança do navio/embarcação, deverá ser consignada formalmente pelo Supervisor de Segurança Portuária na respectiva Declaração, o qual adotará as medidas previstas no § 2º do artigo anterior.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO CORRÊA**  
Presidente da CONPORTOS

# (LOGOTIPO – RAZÃO SOCIAL/NOME DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA)

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(RESOLUÇÃO Nº 36/2005 – CONPORTOS)

DECLARO que tomei ciência da obrigatoriedade de registrar, caso ocorram, os danos ou atos ilícitos contra este navio/embarcação, tripulantes ou passageiros e seus pertences e/ou carga, durante a permanência e a interface do navio/embarcação com a instalação portuária.

### NAVIO

Nome do Navio	
Porto de Registro	
Número na IMO	
Comandante ou Oficial	
Identificação	

### INSTALAÇÃO PORTUÁRIA

Razão Social/Nome	
Endereço	
Número da IMO	

**ATENÇÃO:** A recusa, por parte do Comandante ou do Oficial de Segurança do navio/embarcação, em assinar a presente DECLARAÇÃO impõe ao Supervisor de Segurança da Instalação Portuária que consigne o fato formalmente neste formulário e adote as providências previstas na Resolução 36/2005-CONPORTOS, de 21 de junho de 2005.

### OBSERVAÇÕES:

--

<b>Local e data</b>
<b>Comandante ou Oficial de Segurança do navio/ embarcação</b>
<b>Supervisor de Segurança da Instalação Portuária</b>